PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 08/2019

EDITAL DO PE. Nº 08/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇO

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA ADMINISTRATIVA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 1290/2019

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual contratação da prestação de serviços de natureza continuada, de empresa especializada para cotação, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens terrestres para a Câmara Municipal de Salvador, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.018.250101 – **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM**

NATUREZA DA DESPESA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - PEDIDO DE FORNECIMENTO
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 24/01/2020 - Hora: 08:00h (Horário de Brasilia)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br – (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 07/02/2020 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422;
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br**
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 08/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada Portaria n.º 03/2020 publicada no DOL de nº 5.640 no do dia 10 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MAIOR DESCONTO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 1290/2019, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 07/01/2020
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: Maior desconto (12 meses).

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 125.247,76** (Cento e vinte e cinco duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo I deste Edital.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

Anexos:

I – Termo de Referência
II – Pedido de Fornecimento
III – Ata de Registro de Preço
IV – Minuta do Contrato

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** visando a eventual contratação da prestação de serviços de natureza continuada, de empresa especializada para cotação, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens terrestres para a Câmara Municipal de Salvador, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER - 3719** e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação:

a) empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i) empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

l) empresário e sociedade empresária ou simples que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. O preço total para a prestação do serviço corresponderá ao resultado da incidência da taxa de administração sobre o valor estimado das passagens para os 12 (doze) meses da contratação, conforme consta no Anexo A do Termo de Referência, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = VE (1+TA), onde:

P = Preço

VE = Valor total estimado das passagens para os 12 meses da contratação - R$ 121.741,60

TA = Taxa de Administração

4.2.2. A taxa de administração ofertada em reais será devida a cada emissão, remarcação, ou cancelamento de passagem aérea ou terrestres.

4.2.3. A taxa de administração deverá ser única, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional, internacional ou terrestre.

4.2.4. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

4.3. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.5.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.6. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.8. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.9. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.6. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.8. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a) O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**,

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 12.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.09 a 10.11** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Se necessário, a licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, contatado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e/ou documentos complementares, adequado no último lance ofertado após negociação.

SEÇÃO X – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado pela administração.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição 10.4.1, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **9.3.**

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.8. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.9. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.10. Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.9** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.11. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

SEÇÃO XI– DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.

OBS. As declarações de que tratam as condições 12.1.1 e 12.1.2 deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano imediatamente anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. 30 de abril, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. Último dia útil do mês de maio, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

11.1.6.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta da licitante;

c. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

11.1.6.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

11.1.6.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.6.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, assim entendida a que demonstra que a empresa gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 20 (vinte) postos de trabalho;

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf;

b. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;

i. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

ii. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

11.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o disposto na parte final da condição 12.1.6.1, alínea "b".

11.3. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.5. No caso das alíneas da condição 12.4, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.6. Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na condição 12.5.

11.7. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.8. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.10. O Pregoeiro efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.10.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.12. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.12.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

11.13. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.14. Ocorrendo a situação prevista na condição 12.13, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para a Câmara Municipal de Salvador, situada Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-070.

SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.15. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.

11.16. Caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.17. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

11.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 12.16, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 1290/2019 franqueada aos interessados.

12.7. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

SEÇÃO XIV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente acessará o sistema Comprasnet/SIASG para efetuar o comando de Homologação do Pregão.

14.2. Caso não existam licitante apitos à formação do Cadastro de reserva o sistema Comprasnet/SIASG apresentará mensagem de alerta de não0 formação de cadastro e de Homologação do(s) Item(ns).

14.3. Existindo Licitantes aptos à formação do cadastro de reserva será procedida a convocação, informando, via sistema, data e hora, para o exercício desse direito, em prazo nunca inferior a 24 horas.

14.4. A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

14.5. A apresentação de novas propostas na forma da condição 14.4 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese do Licitante melhor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7892/2013 conforme procedimento descrito nas condições 15.20 a 15.21.

14.7 Homologada a licitação, havendo ou não formação do cadastro, será anexada aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo Sistema, cujos dados integrarão o Anexo III da Ata de Registro de Preços respectiva.

SEÇÃO XV – DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

15.2. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a ARP, nos termos da minuta constante do Anexo III, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.3. O prazo para que a licitante assine a ARP poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMS-BA.

15.4. Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva ARP, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

15.5. O registro de que trata a condição anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada, nas hipóteses previstas no parágrafo II, Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014, alterado pelo decreto 25.692/2014 bem como, no caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto Art. 10 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8. O prazo de validade improrrogável da ARP é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

15.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.15. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. descumprir as condições da ARP;

b. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.

15.17. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d", da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido do fornecedor.

15.19. É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.20. Caso a licitante melhor classificada não assine a ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, nas hipóteses previstas Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a ARP.

15.21. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

15.22. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019.

15.23. Os órgãos e entidades, que não participaram do registro **de preços, não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.**

SEÇÃO XVI – DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo IV, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

16.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

16.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

16.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

16.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na condição 16.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, **da Lei nº 10.520/2002.**

16.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO XVII - DA NOTA DE EMPENHO

17.1. O termo de contrato não será substituído por Nota de Empenho.

17.2. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

17.4. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

17.5. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão

pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

17.6. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

17.7. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

17.8. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO XVIII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do CMS, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;

b. comportar-se de modo inidôneo;

c. fizer declaração falsa;

d. cometer fraude fiscal;

e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f. falhar ou fraudar na execução do contrato;

g. não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;

h. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i. não executar o objeto licitado;

j. retardar a execução do objeto licitado;

k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

19.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.6. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99.

19.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições 18.6 e 18.7, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

19.9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

19.10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

19.11. As sanções previstas na condição 18.1 deste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

SEÇÃO XX – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

20.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421/0422 de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 17h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

20.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 17h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

20.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

SEÇÃO XXI – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Seção XXIII. deste Edital;

21.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

22.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, nos dias úteis, das 08h às 17h, de segunda a quinta, e de 8h às 14h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e https://www.cms.ba.gov.br/.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

22.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.10. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

22.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

22.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no Item 15 – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam envidas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema Comprasnet.

SEÇÃO XXIII – ORÇAMENTO MÁXIMO ESTIMADO

23.1. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento máximo estimado de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº 1290/2019, segue nos termos abaixo.

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**QUANTIDADE para 12 meses**	**Taxa de ADMINISTRAÇÃO - (TA%)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PASSAGENS - (VE)**	**PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVÇO - (P)**
1	**CATSER é o 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.**	**115**	**2,88%**	**R$ 121.741,60**	**R$ 125.247,76**

Obs. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para a prestação do serviço nos 12 (doze) meses de contratação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- ⇨ O preço total para a prestação do serviço deve ser obtido por meio da seguinte fórmula:
 P = VE (1+TA), onde:
 P = Preço
 VE = Valor total estimado das passagens para os 12 meses da contratação - **R$ 121.741,60**
 TA = Taxa de Administração

Obs2. Considerando que se o percentual da (TA) for menor ou igual a zero (nulo ou negativo), a Remuneração do Agente de Viagem converter-se-á em desconto sobre o valor das passagens aéreas e terrestres, não há que se falar, neste caso, em pagamento à CONTRATADA, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual do SEVIÇO vinculado ao valor ofertado pela licitante vencedora durante a licitação.
Obs3. Tanto o percentual de remuneração – no caso de percentual da (TA) positivo – quanto o percentual de desconto – no caso de percentual da (TA) negativo – a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais além das passagens terrestres, excluídas as taxas aeroportuárias e rodoviárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato.

23.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas e terrestres emitidas **no período faturado**; vide tabela do ANEXO I - ITEM 11.

23.3. O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais ou internacionais;

23.4. A CMS pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea/terrestre acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

Salvador, 10 dezembro de 2019

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO/CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA ESPECIALIZADOS PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.

1. ÁREA RESPONSÁVEL:

1.1. Diretoria Administrativa.

2. OBJETO:

2.1. Contratação da prestação de serviços de natureza continuada, de empresa especializada para cotação, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens terrestres para a Câmara Municipal de Salvador, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), e conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. Compreende-se por:
2.2.1. - **Passagem aérea** - o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;
2.2.2. – **Passagem terrestre** - o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;
2.2.3. – **Trecho** - todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência;

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:
3.1.1. Emissão de passagens aéreas e/ou terrestre, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Contratante;
3.1.2. Marcação, reservas, reiteração, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos e/ou terrestres;
3.1.3. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
3.1.4. Emissão de passagens aéreas e terrestres, para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de Prepaid Ticket Advice (PTA), informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea ou terrestre;
3.1.5. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

3.1.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 3.1.1.;
3.1.7. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares, bem como endereço eletrônico;
3.1.8. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia, aeroportos ou rodoviárias mais próximas, informando o código e a empresa;
3.1.9. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
3.1.10. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas e/ou terrestres;
3.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e/ou terrestres;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da justificativa para a contratação:
4.1.1. A Câmara Municipal de Salvador possui em seu corpo funcional os Vereadores, Cargos Comissionados e Servidores que havendo necessidades administrativas e parlamentares precisam deslocar-se para outras localidades para representar este Poder Legislativo ou tratar de assuntos de interesse público;
4.1.2. Promover a continuidade dos serviços em curso, em face de encerramento do atual Contrato;
4.1.3. Viabilizar os deslocamentos de Vereadores para Brasília, e demais localidades do território nacional, que, no desempenho de suas atribuições, necessitem de participar de eventos de cunho parlamentar, representando interesses da Câmara Municipal de Salvador;
4.1.4. Possibilitar os deslocamentos dos servidores quando da realização de outros eventos, cursos ou encontros, os quais tenham relação com as atividades da CMS;
4.1.5. Adequar à estimativa anual então prevista ao volume de recursos despendidos no período do contrato em vigência;
4.1.6. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e passagens terrestres para o deslocamento de servidores e/ou parlamentares; participação de servidores em seminários; assim como participação em eventos de capacitação e treinamento de servidores;

4.2. Da justificativa para o enquadramento do objeto como serviço comum:
4.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei n°10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;
4.2.2. Temos como bens e serviços comuns os produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica, sendo encontráveis facilmente no mercado;
4.2.3. O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.
4.2.4. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não. O legislador visou, por meio de lista anexada ao Decreto nº 3.555/2000, definir os bens ou serviços de natureza comum. No entanto essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo o que é comum;
4.2.5. Por todo exposto e consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, resta claro que os serviços a serem contratados são facilmente definidos e estão disponíveis no mercado correspondente, são comuns, sendo, dessa forma, obrigatória a adoção da modalidade Pregão;

4.3. Da justificativa para a contratação em único lote/grupo:
4.3.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da produção, impossibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, dificuldade na execução do contrato e acompanhamento dos serviços e aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário;
4.3.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Municipal de Salvador, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 às 18 horas, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações

emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato;
5.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através de órgão regulador;
5.3. A Contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens quando solicitado pela Contratante, em âmbito nacional e internacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços;
5.4. A Contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas;
5.5. A Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
5.6. A Contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela Contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
5.7. A Contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela Contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a Contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido;
5.8. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a Contratante por email ou entrega pessoal na sede da Contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do Gestor do contrato;
5.9. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail pelo setor competente. Em casos de viagens urgentes, poderá a Contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a Contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;
5.10. A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;
5.11. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Câmara Municipal de Salvador, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos;
5.12. Ao encaminhar os bilhetes a Contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido;
5.13. Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
5.14. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

5.15. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
5.16. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens nacionais e internacionais com opções de horários e voos;
5.17. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;
5.18. Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC, devidamente acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidões de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante e regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
5.19. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, de acordo previsto no Item 12 deste Termo de Referência, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
5.20. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
5.21. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
5.22. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
5.23. Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e/ou terrestre unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:
5.23.1 – Número da requisição/solicitação;
5.23.2 – Nome do passageiro;
5.23.3 – Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
5.23.4 – Valor da tarifa aplicada (bilhete);
5.23.5 – Valor da requisição;
5.23.6 – Valor do bilhete;
5.23.7 – Valor da taxa de embarque;
5.23.8 – Cópia do bilhete de passagem;
5.23.9 – Valor bruto da fatura;
5.23.10 – Valor líquido da fatura;
5.23.11 – Valor da dedução dos tributos;
5.23.12 – Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;

5.23.13 – Nome do servidor que solicitou o bilhete;
5.23.14 – Número do empenho;
5.23.15 – Valor da multa aplicada pela companhia aérea ou terrestre em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.
5.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Termo de Referência e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
6.3. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento;
6.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência;
6.5. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante;
6.7. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
6.8. Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante;
6.9. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
6.10. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor;
6.12. Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência;
6.13. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada;
6.14. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante;
6.15. Quando solicitado os serviços, objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e terrestres de menor preço que atendam às necessidades da Contratante;
6.16. Apresentar, mensalmente, à Câmara Municipal de Salvador, relatório consolidado dos serviços prestados;
6.17. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida;
6.18. As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas e/ou terrestres, inclusive quanto às tarifas promocionais;
6.19. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que em observância ao Artigo 1º da Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria MPOG nº 205, de 22 de abril de 2009, e Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, emissão de bilhete de passagem aérea nacional, internacional, ou mesmo rodoviário, se dará via e-mail expedido pela Contratante; observando a necessidade de horário e voo ao deslocamento do servidor, enviada pelo representante administrativo do sistema na Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
7.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
7.5. Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais;
7.6. Emitir as requisições de passagens aéreas e/ou terrestres numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.8. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
7.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
7.10. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
7.11. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Carta de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;
7.12. Quando da efetuação da glosa, as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e/ou terrestres em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
7.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada;
7.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado à Contratante;
7.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto n° 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica:

a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.2. Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

8.3. Regularidade trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

b.1) O último exercício social exigível será o do ano imediatamente anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

b.1.1) 30 de abril, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

b.1.2) Último dia útil do mês de maio, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

8.4.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta da licitante;

c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

8.4.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

8.4.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

8.4.6. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

9.1. Qualificação técnica:

a) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
1.a.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
1.a.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf;
b) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de agenciamento de viagem, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;
1.b.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
1.b.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

9.1.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10. DO PREÇO:

10.1. O preço das passagens aéreas e/ou terrestres, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;
10.2. O valor atribuído a prestação do serviço de agenciamento de viagem será admitido **taxa de administração negativa;**
10.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços de agenciamento de viagem, atribuído no certame, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza conforme tabela abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE para 12 meses	Taxa de ADMINISTRAÇÃO - (TA%)	VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PASSAGENS - (VE)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVÇO - (P)
1	CATSER é o 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.	115	%	R$ 121.741,60	R$

Obs. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para a prestação do serviço nos 12 (doze) meses de contratação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- ⇨ O preço total para a prestação do serviço deve ser obtido por meio da seguinte fórmula:
 P = VE (1+TA), onde:
 P = Preço
 VE = Valor total estimado das passagens para os 12 meses da contratação **- R$ 121.741,60**
 TA = Taxa de Administração

Obs2. Considerando que se o percentual da (TA) for menor ou igual a zero (nulo ou negativo), a Remuneração do Agente de Viagem converter-se-á em desconto sobre o valor das passagens aéreas e terrestres, não há que se falar, neste caso, em pagamento à CONTRATADA, mas sim em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual do SEVIÇO vinculado
ao valor ofertado pela licitante vencedora durante a licitação.

Obs3. Tanto o percentual de remuneração – no caso de percentual da (TA) positivo – quanto o percentual de desconto – no caso de percentual da (TA) negativo – a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais além das passagens terrestres, excluídas as taxas aeroportuárias e rodoviárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 . O valor total anual estimado será apurado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL) A	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITARIO) B	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTACÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, marcação, remarcação e cancelamento) C	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITARIO) D	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATACAO E E = A*(B+C+D)
1	Passagem área nacional	100				
2	Passagem área internacional	05				
3	Passagem terrestre	10				

11.1.1 - Valor total anual estimado = quantidade anual estimada de (A - bilhetes aéreo e terrestre X (B - valor médio unitário do bilhete) + (C - valor do serviço de agenciamento de viagem em percentual) + (D - valor unitário da taxa de embarque);
11.1.2 . No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
11.1.3. Para fins de contratação a Licitante deverá apresentar a Administração propostas que tenha condições jurídicas, técnicas e econômicas de exequibilidade do contrato, visando melhor custo benefício ofertado.

12. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS:

12.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de
Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas e terrestres emitidas no período faturado;
12.1.1. O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais ou internacionais;
12.1.2. A Câmara Municipal de Salvador pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea/terrestre acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. A Contratada devera apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da Contratante, para fins de liquidação e pagamento;
13.2 . A remuneração total a ser paga a agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
13.3 . A Contratante pagará, ainda, a Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado;
13.4 . Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe a Contratante pagar a Contratada o valor desta diferença;
13.4.1 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque;
13.5 . No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), alem de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
13.6. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados quinzenalmente pela Contratante ate o 5º (quinto) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados a favor da Contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do contrato;
13.7. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas e terrestres deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:
a) Número da requisição/solicitação;

b) Nome do passageiro;
c) Identificação do bilhete (numero, transportadora, horário e o trecho);
d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
e) Valor da requisição;
f) Valor do bilhete;
g) Valor da taxa de embarque;
h) Cópia do bilhete de passagem;
i) Valor bruto da fatura;
j) Valor líquido da fatura;
k) Valor da dedução dos tributos;
l) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;
m) Nome do servidor que solicitou o bilhete;
n) Numero do empenho;
p) Valor da multa aplicada pela companhia aérea ou terrestre em razão do cancelamento das passagens não utilizadas.
q) A Nota Fiscal, deverá ser apresentada acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidões de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante.

13.8 . Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal a Contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.9 . Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

13.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

13.11 . Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada;

13.12 . Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante;

13.13 . Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
13.13.1 . O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração;
13.14 . Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A Contratada devera prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a Contratante, em ate 10 (dez) dias uteis após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei no 8.666/93;
14.2. O valor da garantia permanecerá integral até o termino da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, devera ser feita em ate
72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da Contratante;
14.3. O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;
14.4. A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas a Contratada;
14.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após 3 (três) meses do termino da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra ate o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela
Administração;

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas clausulas todas condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;
15.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura;
15.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente a Contratante, por meio da Diretoria Administrativa, especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;
16.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
16.2.1 - Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
16.3. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante que:
17.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
17.1.2. Apresentar documentação falsa;
17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
17.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
17.1.6. Cometer fraude fiscal;
17.1.7. Fizer declaração falsa;
17.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,
17.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
17.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
17.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a administração pública;
17.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18. DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO:

18.1. Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, regularmente emitidos e não utilizados, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser cancelados e reembolsados à Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas e terrestres;

18.2. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Carta de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, os Nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme ocaso, o (s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

19. DA QUANTIDADE DE PASSAGENS ÁREAS E TERRESTRES:

19.1. Para a presente contratação, estimam-se que serão adquiridas: 100 (cem) passagens (por trecho) aéreas; 05 (cinco) passagens (por trecho) terrestre, a serem utilizadas no decorrer do ano, sendo considerados a solicitação por demanda;
19.2. Os quantitativos informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Salvador;
19.3 - Os quantitativos foram estabelecidos em função do histórico das demandas tendo como referência os últimos 12 (doze) meses nos quais o objeto foi demandado.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1 As obrigações remuneratórias assumidas na presente contratação correrão por conta de previsão orçamentária para este fim.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
21.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito a CRH, e desde que não afetem a boa execução do objeto

22. DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A fiscalização do Contrato será realizada pela Diretoria Administrativa através da Assessoria Técnica da DIRAD.

Salvador, 10 de dezembro de 2019

TATIANA DE ALMEIDA FIGLIUOLO JUCÁ
Assessor Técnico da DIRAD

PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 08/2019

ANEXO II – DO EDITAL

PEDIDO DE FORNECIMENTO

Em conformidade com o constante do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, solicito o fornecimento do material relacionado abaixo:

Nome da Contratada: Nota de Empenho/Contrato:

Item do Pregão / Descrição / Qtd. / Valor Unitário / Valor total

OBS. A Contratada deverá entregar o material na Câmara Municipal de Salvador localizada no endereço Rua Rui Barbosa nº 19, Edf. Rio Lima, 4º andar, bairro Centro, CEP: 40020-070, Salvador/BA, ou conforme opção da Administração a ser informada quando do envio deste Pedido de Fornecimento. Horários de entrega: 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a DIRAD, através dos telefones 71 – 3320-0158 ou por meio do e-mail diradcms@cms.ba.gov.br para fazer efetuar da entrega. O prazo para a entrega do material será de até 5 dias contados do recebimento desde documento.

O pedido de fornecimento será aceito de forma eletrônica, via E-mail.

Salvador, ____ de _____ de 20___

Fiscal do Contrato

ANEXO III – DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/20___

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/20___

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, inscrita no CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR,** considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 04/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Expediente, Processamento de Dados e Elétrico/Eletrônico, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e Decreto nº 24.900 de abril de 2014, irá registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, telefone n.º (__) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo III, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2019

ANEXO I – PREÇOS (ATA SRP)

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA (ATA SRP)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I - DO EDITAL)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na rua _____, nº _____, sala _____, bairro _____, _____/___, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, expedido pelo(a) _____/____, e do CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº_____, bairro _____, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do Pregão de Eletrônico nº 08/2019, consoante o Processo Adm. nº 1.290/2019, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA aos _____/____/2020.

c) Processo Administrativo n.º: 1290/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da justificativa para a contratação:

1.1.1. A Câmara Municipal de Salvador possui em seu corpo funcional os Vereadores, Cargos Comissionados e Servidores que havendo necessidades administrativas e parlamentares precisam deslocar-se para outras localidades para representar este Poder Legislativo ou tratar de assuntos de interesse público;

1.1.2. Promover a continuidade dos serviços em curso, em face de encerramento do atual Contrato;

1.1.3. Viabilizar os deslocamentos de Vereadores para Brasília, e demais localidades do território nacional, que, no desempenho de suas atribuições, necessitem de participar de eventos de cunho parlamentar, representando interesses da Câmara Municipal de Salvador;

1.1.4. Possibilitar os deslocamentos dos servidores quando da realização de outros eventos, cursos ou encontros, os quais tenham relação com as atividades da CMS;

1.1.5. Adequar à estimativa anual então prevista ao volume de recursos despendidos no período do contrato em vigência;

1.1.6. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e passagens terrestres para o deslocamento de servidores e/ou parlamentares; participação de servidores em seminários; assim como participação em eventos de capacitação e treinamento de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.709/05, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação da prestação de serviços de natureza continuada, de empresa especializada para cotação, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens terrestres para a Câmara Municipal de Salvador, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), e conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

3.2. Compreende-se por:

3.2.1. Passagem aérea - o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

3.2.2. Passagem terrestre - o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

3.2.3. Trecho - todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

4.1.1. Emissão de passagens aéreas e/ou terrestre, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Contratante;

4.1.2. Marcação, reservas, reiteração, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos e/ou terrestres;

4.1.3. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

4.1.4. Emissão de passagens aéreas e terrestres, para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de Prepaid Ticket Advice (PTA), informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea ou terrestre;

4.1.5. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

4.1.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 4.1.1.;

4.1.7. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares, bem como endereço eletrônico;

4.1.8. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia, aeroportos ou rodoviárias mais próximas, informando o código e a empresa;

4.1.9. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

4.1.10. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas e/ou terrestres;

4.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e/ou terrestres.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Municipal de Salvador, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 às 18 horas, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem

como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato;

5.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através de órgão regulador;

5.3. A Contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens quando solicitado pela Contratante, em âmbito nacional e internacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços;

5.4. A Contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas;

5.5. A Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

5.6. A Contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela Contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);

5.7. A Contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela Contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a Contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido;

5.8. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a Contratante por email ou entrega pessoal na sede da Contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do Gestor do contrato;

5.9. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail pelo setor competente. Em casos de viagens urgentes, poderá a Contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a Contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;

5.10. A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

5.11. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Câmara Municipal de Salvador, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos;

5.12. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido;

5.13. Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

5.14. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

5.15. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

5.16. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens nacionais e internacionais com opções de horários e voos;

5.17. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;

5.18. Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC, devidamente acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidões de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante e regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

5.19. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, de acordo previsto no Item 10 deste Contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

5.20. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

5.21. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

5.22. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

5.23. Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e/ou terrestre unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

5.23.1. – Número da requisição/solicitação;

5.23.2. – Nome do passageiro;

5.23.3. – Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);

5.23.4. – Valor da tarifa aplicada (bilhete);

5.23.5. – Valor da requisição;

5.23.6. – Valor do bilhete;

5.23.7. Valor da taxa de embarque;

5.23.8. – Cópia do bilhete de passagem;

5.23.9. – Valor bruto da fatura;

5.23.10. – Valor líquido da fatura;

5.23.11. – Valor da dedução dos tributos;

5.23.12. – Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;

5.23.13. – Nome do servidor que solicitou o bilhete;

5.23.14. – Número do empenho;

5.23.15. – Valor da multa aplicada pela companhia aérea ou terrestre em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

5.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.3. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento;

6.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;

6.5. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante;

6.7. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

6.8. Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante;

6.9. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;

6.10. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor;

6.12. Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Contrato;

6.13. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada;

6.14. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante;

6.15. Quando solicitado os serviços, objeto deste Contrato, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e terrestres de menor preço que atendam às necessidades da Contratante;

6.16. Apresentar, mensalmente, à Câmara Municipal de Salvador, relatório consolidado dos serviços prestados;

6.17. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida;

6.18. As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas e/ou terrestres, inclusive quanto às tarifas promocionais;

6.19. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que em observância ao Artigo 1º da Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria MPOG nº 205, de 22 de abril de 2009, e Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, emissão

de bilhete de passagem aérea nacional, internacional, ou mesmo rodoviário, se dará via e-mail expedido pela Contratante; observando a necessidade de horário e voo ao deslocamento do servidor, enviada pelo representante administrativo do sistema na Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

7.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

7.5. Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais;

7.6. Emitir as requisições de passagens aéreas e/ou terrestres numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.8. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

7.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

7.10. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

7.11. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Carta de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;

7.12. Quando da efetuação da glosa, as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e/ou terrestres em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

7.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada;

7.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado à Contratante;

7.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto n° 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço das passagens aéreas e/ou terrestres, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

8.2. O valor atribuído a prestação do serviço de agenciamento de viagem será admitido taxa de administração negativa;

8.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços de agenciamento de viagem, atribuído no certame, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total anual estimado será apurado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL) A	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITARIO) B	VALOR PARA A PRESTACÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, marcação, remarcação e cancelamento) C	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITARIO) D	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATACAO E E = A*(B+C+D)
1	Passagem área nacional	100	R$	R$	R$	R$
2	Passagem área internacional	05	R$	R$	R$	R$
3	Passagem terrestre	10	R$	R$	R$	R$

9.1.1. - Valor total anual estimado = quantidade anual estimada de (A - bilhetes aéreo e terrestre X (B - valor médio unitário do bilhete) + (C - valor do serviço de agenciamento de viagem em percentual) + (D - valor unitário da taxa de embarque);

9.1.2. A título de gestão contratual dar-se-á como valor mensal estimado a importância de R$ _____(_____).

9.1.3. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

9.1.4. Para fins de contratação a Licitante deverá apresentar a Administração propostas que tenha condições jurídicas, técnicas e econômicas de exequibilidade do contrato, visando melhor custo benefício ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

10.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas e terrestres emitidas no período faturado;

10.2. O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais ou internacionais;

10.3. A Câmara Municipal de Salvador pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea/terrestre acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da Contratante, para fins de liquidação e pagamento;

11.2. A remuneração total a ser paga a agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

11.3. A Contratante pagará, ainda, a Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado;

11.4. Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe a Contratante pagar a Contratada o valor desta diferença;

11.4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque; **As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CMS, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº. 19, edf. Rio Lima, CEP 40020-070, Centro, Salvador Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br.**

Após apresentação a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do contrato.

11.5. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

11.6. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados quinzenalmente pela Contratante ate o 5º (quinto) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados a favor da Contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do contrato;

11.7. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas e terrestres deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

a) Número da requisição/solicitação;

b) Nome do passageiro;

c) Identificação do bilhete (numero, transportadora, horário e o trecho);

d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);

e) Valor da requisição;

f) Valor do bilhete;

g) Valor da taxa de embarque;

h) Cópia do bilhete de passagem;

i) Valor bruto da fatura;

j) Valor líquido da fatura;

k) Valor da dedução dos tributos;

l) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;

m) Nome do servidor que solicitou o bilhete;

n) Número do empenho;

p) Valor da multa aplicada pela companhia aérea ou terrestre em razão do cancelamento das passagens não utilizadas.

q) A Nota Fiscal, deverá ser apresentada acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidões de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante.

11.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal a Contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

11.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

11.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada;

11.12. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante;

11.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a Contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

11.13.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração;

11.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a CMS no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2020 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.33 0.1.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, **apresentando a Contratante, em até 10 (dez) dias uteis após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei no 8.666/93;**

13.2. O valor da garantia permanecerá integral até o termino da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, deverá ser feita em ate 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da Contratante;

13.3. O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

13.4. A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada;

13.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após 3 (três) meses do termino da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;

14.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente a Contratante, por meio da Diretoria Administrativa, especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

15.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei

Federal nº 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

16.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

16.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

16.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CONTRATADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

16.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

16.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

16.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

16.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

16.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

17.1. Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, regularmente emitidos e não utilizados, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser cancelados e reembolsados à Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas e terrestres;

17.2. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Carta de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, os Nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme ocaso, o (s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUANTIDADE DE PASSAGENS ÁREAS E TERRESTRES

18.1. Para a presente contratação, estimam-se que serão adquiridas: 100 (cem) passagens (por trecho) aéreas; 05 (cinco) passagens (por trecho) terrestre, a serem utilizadas no decorrer do ano, sendo considerados a solicitação por demanda;

18.2. Os quantitativos informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Salvador;

18.3. Os quantitativos foram estabelecidos em função do histórico das demandas tendo como referência os últimos 12 (doze) meses nos quais o objeto foi demandado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

19.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

19.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

19.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

19.2.2. Por acordo, quando:

19.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

19.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

19.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

20.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

22.1. As multas devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Dec. Municipal 15.984/05.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA,____ de _____ de _____.

_____ _____

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF: CPF/MF: